

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome****Secretaria-Executiva****Subsecretaria de Assuntos Administrativos**

PROCESSO Nº 71000.004829/2026-77

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 04/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A OBR COMUNICAÇÃO PROJETOS E EVENTOS.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE [REDACTED], doravante denominado **PATROCINADOR**, e a **OBR COMUNICAÇÃO PROJETOS E EVENTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.902.795/0001-69, estabelecida na Avenida Poti, nº 2230, Sala 05, Bairro Fátima, Teresina-PI, CEP 64052-790, neste ato representada por seu Sócio, o senhor **VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO**, conforme atos constitutivos da fundação, doravante denominada **PATROCINADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.004829/2026-77** e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 40 de 22 de maio de 2020 e nº 49, de 30 de junho de 2020 e no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e os respectivos regulamentos próprios, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 115/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para possibilitar a participação Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 1 (uma) cota de patrocínio do Projeto "Farinhada - O Sabor da Terra", com previsão de realização de 05 de março a 05 de abril de 2026.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Patrocínio para apoiar o evento Projeto "Farinhada - O Sabor da Terra"	R\$ 500.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do patrocinado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **210 (duzentos e dez) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do art. 14, §6º, da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor do investimento no projeto de patrocínio é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

5.1.1. O pagamento da cota de patrocínio será realizado em cota única, mediante a comprovação da execução parcial ou total das contrapartidas constantes no plano de trabalho.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao patrocinado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para contratação e pagamento do patrocinado, o patrocinador deverá exigir a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

6.2.1. O patrocinador deverá, ainda, exigir do patrocinado, como condição para contratação, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades do SICOM.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

- 8.1. Repassar a quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ao Patrocinado com observância das disposições do presente contrato;
- 8.2. Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Patrocinado, de acordo com o Termo de Referência, este contrato, e seus anexos; e
- 8.3. Notificar o Patrocinado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, assim como acerca de irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos repasses.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

- 9.1. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos;
- 9.1.1. Empregar os recursos provindos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, na forma constante do Termo de Referência;
- 9.1.2. Prestar contas dos repasses efetuados pelo MDS no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do objeto do patrocínio, mediante apresentação do formulário “Avaliação e Prestação de Contas”, devidamente preenchido, assinado e datado pelo patrocinado em vias originais;
- 9.1.3. Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;
- 9.1.4. Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;
- 9.1.5. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros.
- 9.1.6. Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;
- 9.1.7. Apresentar relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;
- 9.1.8. Concluir o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final, na forma prevista na cláusula décima primeira do presente CONTRATO.
- 9.1.9. Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;
- 9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, eximindo o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME das consequências de qualquer utilização indevida;
- 9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do

PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

9.1.13. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de quaisquer obrigações; e

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. O patrocinador nomeará uma equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

11.2. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas na Cláusula Sétima – Infrações e Sanções Administrativas, do Termo de Referência.

11.4. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Patrocinado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto:

13.3.1. caso se constate que o Patrocinado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinadora ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica Patrocinada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão patrocinador (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236646

Plano Interno: M2000DAC018

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2026NE000183

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRAPARTIDAS**

15.1. A título de contrapartida ao recebimento da quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Patrocinado deve realizar as seguintes ações:

EXPOSIÇÃO DA MARCA

15.1.1. Aplicação de Marca em Cartela Individual: A marca do MDS e do Governo Federal será exibida em uma cartela individual no início e encerramento do documentário (créditos finais),

assegurando destaque e reconhecimento.

15.1.2. Uso da Frase “Onde tem patrocínio, tem Governo Federal.” em todas as peças de mídia e no produto final.

15.1.3. Marca do Patrocínio no Release de Divulgação: O logotipo e o nome do MDS e do Governo Federal serão incluídos em todos os releases oficiais de divulgação do documentário, distribuídos para a imprensa e parceiros.

15.1.4. Aplicação de Marca em Cotas para Distribuição Digital: A marca do MDS e do Governo Federal será aplicada em todas as cotas de distribuição digital do documentário, alcançando uma vasta audiência online.

15.1.5. Kits institucionais contendo camisas, ecobags e canetas personalizadas, com aplicação da marca do projeto, do MDS e do Governo Federal, fortalecendo a identidade visual da iniciativa e a valorização dos parceiros envolvidos.

15.1.6. Aplicação da Marca em Post Feito nas Redes Sociais: A marca do Patrocinador @govbr estará presente em posts específicos nas redes sociais da produtora e dos parceiros.

15.1.7. Instagram: Garantia de um mínimo de 08 posts dedicados à exposição da marca do MDS e do Governo Federal sempre marcando o perfil @govbr nas publicações nas redes sociais - @lupa1noticias/ @4livestreaming / @obrbrasil / @lupa1.official

15.1.8. Impulsioneamento da Veiculação do Documentário no YouTube: A marca do MDS e do Governo Federal será integrada em estratégias de impulsioneamento (anúncios pagos) do documentário no YouTube, maximizando o alcance orgânico e pago.- <https://www.youtube.com/@TVLupa1>. Oficial <https://www.youtube.com/@4livestreaming>

15.1.9. Impulsioneamento dos Posts de Divulgação nas Redes Sociais: Serão realizadas campanhas de impulsioneamento (anúncios pagos) para posts específicos nas redes sociais que contenham a marca do MDS e do Governo Federal, ampliando exponencialmente a visibilidade.

15.1.10. Chamadas Promocionais: Garantia de 60 inserções da logomarca e citação do MDS e do Governo Federal em VTs de TV, e 60 inserções em Rádios parceiras na região do Amapá. - TV Lupa 1 Teresina (Canal 8.1)/ TV Assembleia do Piauí (Canal 17.1)/ TV Antares do Piauí (Canal 2.1)

15.1.11. Divulgação Institucional: Disponibilização de um VT E SPOT de 30 segundos, em local de destaque antes da exibição da obra (em exibições públicas ou na versão para redes), para veiculação de conteúdo institucional (vídeo, pitch ou cartilha).

15.1.12. Utilizar as peças da nova campanha de patrocínio, conforme orientado no ofício n.06 SECOM de 08/12/2025.

CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

15.1.13. Exibições Educativas: Realização de 03 (três) exibições gratuitas e comentadas do documentário em Escolas Públicas e/ou Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no Piauí, seguidas de debate com a equipe e membros da comunidade rural retratada.

15.1.14. Doação de Impacto: Doação de 80 (oitenta) cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade na comunidade de Monsenhor Gil, como ação direta de combate à fome e incentivo à economia local.

15.1.15. Conteúdo para o patrocinador: Disponibilização de imagens de alta resolução (stills do filme) para uso institucional em campanhas de valorização da agricultura familiar e combate à fome.

15.1.16. Uso de Mídia Digital: Utilização de flyers e convites 100% digitais para a divulgação da obra, eliminando a produção de material impresso.

15.1.17. Educação Ambiental: Realização da doação de mudas nativas e frutíferas para a comunidade local, incentivando práticas de reflorestamento, recuperação do solo e fortalecimento da produção sustentável, com envolvimento direto dos agricultores familiares beneficiados pelo projeto.

ACESSIBILIDADE

- 15.1.18. O documentário será disponibilizado com:
- 15.1.18.1. Legendas descritivas em todas as cópias (TV e Digital).
- 15.1.18.2. Audiodescrição e Tradução em Libras na cópia destinada às exposições em escolas públicas e CRAS.

COMUNICAÇÃO ANTIRRACISTA

- 15.1.19. O projeto garante a Representatividade ÉtnicoRacial da população rural nordestina, em especial das famílias agricultoras com raízes indígenas e afrobrasileiras.
- 15.1.20. Uso de Linguagem Inclusiva e Respeitosa em todos os materiais de divulgação e na narrativa da obra, valorizando a diversidade cultural do Brasil.
- 15.1.21. Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta encaminhada.
- 15.1.22. Caso seja identificado pelo fiscal do projeto ou pela área técnica do MDS que os serviços não foram prestados adequadamente e, em virtude da má prestação por parte do PATROCINADO, geraram prejuízo ao atendimento prestado pelo Órgão e/ou convidados e participantes do projeto, poderá a PATROCINADO ser glosada parcial ou integralmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. A prestação de contas observará o disposto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO

- 17.1. O patrocinado declara estar de acordo com os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.
- 17.2. O patrocinado obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O Patrocinado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia da SECOM e à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19.5.1. O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

19.5.2. Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à SECOM.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do Patrocinado, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
PATROCINADOR

VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO

OBR Comunicação Projetos e Eventos
PATROCINADO



Documento assinado eletronicamente por **Victor Ricardo Ribeiro Sampaio, Usuário Externo**, em 05/03/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 06/03/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED].

Referência: Processo nº 71000.004829/2026-77

SEI nº 18286429

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo nº 063/24-2463-2602-06-010-10-1 ao Contrato nº 063/24-2463-2505-06-010-10-1. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2025. Processo: 063/2024. Objeto: Aquisição de Materiais - Lenha de Eucalipto para AGAVA, ASBAU, ASPRE, AGSJB e AGTUP para o 2º semestre de 2024 - itens 1, 2, 3, 5, 6. Objeto do Termo Aditivo: o reequilíbrio econômico financeiro dos valores contratados e os valores contratados. Contratada: JOSÉ PEDRO FERREIRA ME, CNPJ nº 31.531.092/0001-60. Valor total de R\$ 799.992,70 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos) nos termos da Cláusula Quarta. Vigência: permanece inalterada. Data de Assinatura: 20/02/2026.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 969881/2024, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Conveniente: ASSOCIAÇÃO PADRE JULIO NEGRIZZOLO/APJN-COMUNIDADE CATÓLICA FILHOS DE ROSA MÍSTICA/ CCFRM, CNPJ/MF: nº 19.523.813/0001-94. Objeto: Termo Aditivo tem por fim a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 969881/2024. Vigência: 27/12/2024 a 01/08/2026. Data de Assinatura: 04/03/2026. Signatários: Concedente - SÂMIO FALCÃO MENDES - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS - DEPAD. Conveniente: VANILSON SOUSA SILVA. Processo: 71000.026772/2024-03.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício do Termo de Fomento nº 978108/2025, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001. COMUNIDADE CATÓLICA EMANUEL, CNPJ/MF: 07.510.903/0003-23. Art. 55, Parágrafo Único da Lei nº 13.019/2014. Vigência: 09/12/2025 a 27/01/2027. Data de Assinatura: 06/03/2026. Assina: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SÂMIO FALCÃO MENDES - Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Alcool e Drogas - DEPAD. Processo: 71000.064662/2025-12.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2026 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.004829/2026-77. Inexigibilidade Nº 115/2026. Contratante :MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Contratado: 39.902.795/0001-69 - OBR COMUNICAÇÃO PROJETOS E EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para possibilitar a participação Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 1 (uma) cota de patrocínio do Projeto "Farinhada - O Sabor da Terra", com previsão de realização de 05 de março a 05 de abril de 2026. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 06/03/2026 a 02/10/2026. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 06/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 06/03/2026).

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8 /2026

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Subsecretário de Gestão de Transferências, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 18 da IN/TCU/n.º 98, de 27/11/2024, resolve notificar, publicamente, a abaixo nomeada, residente em lugar incerto e não sabido, para regularizar as pendências na prestação de contas financeira, registradas na Nota Técnica nº 119/2025-SE/SGT/CGPC-II, referente ao Termo de Fomento nº 928858/2022, celebrado entre o então Ministério da Cidadania por intermédio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), sub-rogado em 2023, para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) sendo gestor o Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Alcool e Drogas (DEPAD) e a Associação Promocional Londrina Viva (PROLOV/PR), tendo em vista a devolução pelos correios da diligência expedida pelo motivo: "Carteiro Não Atendido" Aviso de Recebimento (AR). O processo em tela encontra-se sob a guarda da Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Desenvolvimento Social (CGPC), localizada no Setor Sudoeste, Edifício Montes, Entrequadras 301/302, Brasília/DF, CEP: 70673-150, e-mail: cgpc-des@mds.gov.br, Telefone: 61-2030-1867.

Responsáveis	Registros	OFÍCIO CITATÓRIO
João dos Reis Silva Junior Associação Promocional Londrina Viva - PROLOV/PR	***.929.179-** 07.940.678/0001-01	Ofício nº 631/2025/SE/SGT/CGPC-II

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará a reprovação das contas e a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 98/2024 e da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO
Subsecretário de Gestão de Transferências

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 9/2026, data da assinatura: 02/03/2026. Partes: SUFRAMA, CNPJ/MF nº 04.407.029/0001-43 e a empresa CAFE VIDA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 23.713.577/0001-46. Signatários: Pelo Órgão Gerenciador o Superintendente Adjunto de Administração, Senhor CARLITO DE HOLANDA SOBRINHO; pelo Fornecedor seu representante legal, Adão Zanquini Junior. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de açúcar, água mineral, café e gás de cozinha para atender às demandas das unidades administrativas da SUFRAMA, localizadas em Manaus, e de suas unidades descentralizadas especificado(s) no(s) itens do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 10/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Valor global de R\$ 28.958,02 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), com vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Processo Administrativo nº 52710.043995/2026-38.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2026, ao Instrumento código 982218. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, , Unidade Gestora: 810006, Conveniente: INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, CNPJ nº 11150930000148. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 1.350.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 29/12/2025 a 18/06/2027. Data de Assinatura: 05/03/2026. Assina: Pelo MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA / ELIDA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS - Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humano



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

